



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90409/2025/SUPEL/RO

PARA OS DOIS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS**, sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP E EQUIPARADAS**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2025, às 10h00 (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 21/07/2025 .
--	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada no transporte de material biológicas para diagnósticos laboratoriais para desenvolver as atividades dos Programas da Agência Idaron	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0015.004777/2024-60	
UASG: 925373	
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 505.960,00 (quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta reais)

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL			
não	Contrato			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)				
Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:			
<p>1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2 do Termo de Referência.</u></p> <p>2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.5 do Termo de Referência.</u></p> <p>3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.4 do Termo de Referência.</u></p> <p>4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.7 do Termo de Referência.</u></p>				
CONTRATAÇÃO ME/EPP?	EXCLUSIVA	RESERVA ME/EPP?	COTA	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não		não		não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO		
Menor Preço Global	Aberto			sim
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
Telefone: 69.3212-9243	Cogen5.supel@gmail.com			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</p>				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 70/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 09 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90409/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no transporte de material biológicas para diagnósticos laboratoriais para desenvolver as atividades dos Programas da Agência Idaron**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: Cogen5.supel@gmail.com

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na **SUPEL**, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a

acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP – Brasil**.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio: observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 4.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 8.2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), **poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

8.3.1.1. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

8.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.1.3. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para

contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 4.1 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o

direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.7.1. O prazo previsto no subitem 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

9.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);**

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP-P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **18.5** do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item **18.7 e subitens** do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. Outras declarações eventualmente exigidas_no Anexo I deste edital - Termo de Referência

a) Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

9.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item **28** e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Unidade Gestora IDARON/RO**, conforme estabelecido no item **20** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0061609336);

ANEXO II - SAMS (0052163940);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0058818219);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0058079423);

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar (0061509637);

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2025.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira da 5ª Comissão Genérica - COGEN5

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Elaborado por:

Lucas Farias Duarte Hifram

Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGENS



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 08/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061911409** e o código CRC **8589D08B**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.004777/2024-60

SEI nº 0061911409

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS.****1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na lei federal 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 (que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

(Base Legal: arts. 6º, 18º, 40º § 1º, inciso I e art. 72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017)

3.1. A Agência tem como objetivo executar os programas sanitários preconizados pelo Mapa, visando combater, controlar e erradicar enfermidades e pragas de notificação obrigatória, tais como febre aftosa, brucelose, tuberculose, raiva, encefalopatia espongiforme transmissível, peste suína, influenza aviária, entre outras.

3.2. No contexto mencionado, o controle sanitário e a manutenção dos programas são realizados por meio de procedimentos específicos que variam conforme a natureza da doença. Um dos procedimentos cruciais para o controle sanitário das doenças é o diagnóstico laboratorial, que se inicia com a coleta de amostras pelos técnicos. Os diagnósticos dessas amostras orientam e apoiam o Serviço Veterinário Oficial na tomada de decisões e asseguram a gestão adequada de cada programa.

3.3. A execução da vigilância sanitária pressupõe a coleta de material suspeito dessas enfermidades e seu envio para diagnóstico em laboratórios de referência do Mapa (Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA) ou laboratórios credenciados. Qualquer incidente que resulte na perda de amostras laboratoriais colhidas no campo acarreta grandes prejuízos para a Defesa Agropecuária, especialmente quando se trata de amostras provenientes de animais que vieram a óbitos, pois não é possível realizar uma nova coleta do material biológico suspeito.

3.4. Considerando ainda a natureza perecível das amostras a serem transportadas para diagnóstico e respeitando as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela IATA. Além disso, é importante ressaltar outros prejuízos igualmente relevantes, como os custos relacionados ao envio dessas amostras; os esforços contínuos para capacitar o corpo técnico em vigilância e controle de doenças; aquisição de kits para notificação de doenças; deslocamentos com veículos até as propriedades, bem como o tempo dedicado pelos técnicos para realizar as ações necessárias para o diagnóstico das enfermidades, uma vez que sem este diagnóstico é inviável tomar as medidas necessárias para controle, prevenção ou contenção adequada dos focos.

3.5. É fundamental considerar que o sistema de Defesa Agropecuária precisa estabelecer, fortalecer e preservar a confiança com os produtores rurais incentivando-os a reportar suspeitas de enfermidades à Agência. Esse procedimento é crucial para as ações de controle sanitário e manutenção dos programas de controle e erradicação de doenças. A perda de amostras laboratoriais compromete essa confiança, prejudicando todo o trabalho educativo em saúde realizado junto à comunidade dos produtores rurais e podendo acarretar grandes prejuízos tanto para os produtores quanto para a reputação da Idaron.

3.6. Portanto, considerando os motivos expostos acima e a importância do tratamento adequado a ser dado ao material biológico suspeito de enfermidades, solicitamos a contratação do Serviço Especializado de Transporte Aéreo/Terrestre por uma empresa especializada. Este serviço deve incluir o fornecimento de caixas homologadas pela ANAC para transporte porta-a-porta, com prazo máximo de entrega de 48 ± 24 horas. Essa contratação seria válida por um ano e contemplaria um total de 150 transportes aos destinos listados na tabela 01. Solicitamos que, na elaboração do termo de referência, **conste a previsão de aditamento do quantitativo previsto na ordem de 50%, em caso de emergências zoossanitárias.**

3.7. A Contratação de empresa especializada no transporte de material biológico para diagnósticos laboratoriais para desenvolver as atividades dos Programas da Agência Idaron é um investimento estratégico que visa garantir a **sustabilidade** da Agência IDARON e a **satisfação** dos nossos colaboradores.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	14680	Envio de cargas e encomendas via aérea/terrestre em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Peso médio do material: até 10 kg.	serviço	300
2	14680	Excedente de envio de cargas e encomendas via aérea/terrestre em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Valor referente a 1 kg.	serviço	500

4.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.3. A Memória de cálculo é baseada principalmente no processo anterior de contratação 0015.162150/2019-65, cuja vigência contratual encerra-se no ano de 2025.

4.4. DA GARANTIA

4.5. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4.6. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos I e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.133).

5.1. Do Interesse Público na Despesa

5.2. O sistema de Defesa Sanitária se baseia em um intenso e dispendioso trabalho desenvolvido pelos diversos programas de vigilância epidemiológica e controle de doenças, cuja gestão se faz de acordo com normas implementadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em todo o território nacional.

5.3. A vigilância, controle sanitário e manutenção dos programas de erradicação de doenças tais como a brucelose, tuberculose, raiva, encefalopatia espongiforme bovina, peste suína clássica, anemia infecciosa equina, mormo, febre aftosa, entre outras, é feito através de procedimentos específicos que divergem conforme a natureza da moléstia. Um dos procedimentos vitais para o controle sanitário das doenças é o diagnóstico laboratorial, que tem seu início na colheita de amostras pelos técnicos. Os diagnósticos dessas amostras orientam e apoiam o Serviço Veterinário Oficial na tomada de decisões e garantem a perfeita gestão de cada programa.

5.4. Nesse sentido, ressalvamos que a ocorrência de qualquer evento que implique na perda de amostras laboratoriais, colhidas a campo, acarreta grandes prejuízos para a Defesa Agropecuária, principalmente quando se trata de amostras oriundas de animais que vieram a óbito, pois se torna impossível fazer uma nova colheita do material biológico suspeito.

5.5. Além disso, podemos destacar outros prejuízos igualmente importantes tais como: as despesas com envio dessas amostras; os constantes esforços para a promoção de treinamentos do corpo técnico para vigilância e controle de doenças; a aquisição de kits de atendimento a notificação de doenças; os deslocamentos com veículos para as propriedades; além do tempo despendido por parte dos nossos técnicos para a execução das ações necessárias para o diagnóstico das enfermidades, já que sem ele, é impossível a tomada de medidas necessárias para controle, prevenção ou se necessário contenção de focos.

5.6. Não obstante ao exposto, deve-se ainda considerar que o sistema de Defesa Agropecuária necessita desenvolver, sedimentar e preservar a todo custo uma cadeia de confiança com os produtores rurais estimulados a notificar ocorrências de suspeitas de enfermidades a essa Agência, procedimento crucial para as ações de controle sanitário e manutenção dos programas de controle e erradicação de doenças.

5.7. A perda de amostras laboratoriais incita a quebra dessa confiança, comprometendo todo o trabalho de educação sanitária realizado junto a comunidade dos produtores rurais, além de poder incorrer em grande prejuízo para o produtor e para o status da IDARON.

5.8. A Agência IDARON possui um contrato licitado com os Correios que prevê o encaminhamento dessas amostras para os diversos laboratórios que atendem o Estado de Rondônia. Porém, os Correios não estão prestando o serviço de envio de Sedex através de transporte aéreo de cargas, e por isso, não estão conseguindo atender nossas demandas do prazo de entrega necessário para manutenção da cadeia de frio (até 72h), prevista em contrato e imprescindível para a preservação do material coletado.

5.9. No período em que o serviço dos Correios era utilizado, foram, em mais de uma ocasião, perdidas amostras biológicas suspeitas. As amostras eram enviadas para realização de diagnósticos e entregues ao laboratório em prazo superior ao previsto em contrato com o usuário e que, acabaram por ser descartadas por serem consideradas impróprias para análise.

5.10. Das Quantidades

5.11. Conforme o Estudo Técnico Preliminar 9 (0056945982).

5.12. A Memória de cálculo é baseada principalmente no processo anterior de contratação 0015.162150/2019-65, cuja vigência contratual encerra-se no ano de 2025.

6. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

6.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

6.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

6.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Officialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

6.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

6.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0056685406).

7. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUNS:

(Base Legal: art. 6 incisos XIII e XIII, art. 41 Lei 14.133/21)

7.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto Estadual 28.874/2024.

8. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Compulsando o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convenciona-se que a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

8.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

9.1. O valor máximo estimado para a pretensa contratação é de R\$ 672.517,00 (seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) e teve como base a média obtida com as cotações 0055491856 e 0055491856.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

10.1. A participação de pessoas físicas na licitação decorrente do processo em tela dar-se-á obedecendo os ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

11.1. Considerando as disposições do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto deste certame, quer seja transporte de amostras. Após análise, verificou-se que o fracionamento resultaria em dificuldades na gestão do contrato, aumento de custos administrativos e potenciais riscos para a execução eficiente do objeto. Não há viabilidade técnica, econômica ou de mercado que justifique o parcelamento.

12. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

12.1. **Do local:** As cargas e encomendas a serem enviadas serão entregues pela IDARON no local indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato e disponibilizadas para retirada no município de destino, em local indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato, conforme destinos

previstos.

12.2. Todo ônus relativo a esta execução será de integral responsabilidade da Contratada, no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive quanto aos custos relativos à emissão do Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço.

12.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

12.4. **Do prazo de execução:** A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a entrega da carga/encomenda à Contratada, comprovada por assinatura de recebimento na Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor do contrato.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deverá realizar os embarques aéreos, procedendo com os embarques até o aeroporto de destino, obedecendo às orientações e à legislação brasileira.

13.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no momento da entrega do material à Contratada, que deverá embarcá-lo no próximo voo e entregá-lo no destino em até 48 horas.

13.3. **A Contratada fornecerá os dados sobre o embarque, como número do conhecimento, data e hora prevista para embarque e data e hora prevista de chegada no destino.**

13.4. O(s) veículo(s) transportador(es) deve(m) contar com condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade da embalagem e do material biológico transportado.

13.5. A Contratada deve garantir a infraestrutura necessária ao processo de transporte do material biológico, considerando-se o respectivo tipo e classificação de risco.

13.6. A Contratada deve verificar as condições da embalagem e da documentação no ato do recebimento do material para transporte de material biológico e entrar em contato com o remetente, no caso de constatação de qualquer inconformidade na embalagem e/ou documentação, para a tomada de medidas corretivas cabíveis em tempo hábil para o transporte.

13.7. **A Contratada deverá seguir as orientações da Resolução ANVISA RDC nº 20, de 10 de abril de 2014 e da Instrução Suplementar nº 175-004 da ANAC, no que couber.**

13.8. A Contratada, após a finalização dos serviços, enviará a fatura detalhada, com o valor do frete e demais despesas previstas, devidamente discriminadas, bem como eventuais custos adicionais previamente autorizados pela IDARON.

13.9. As Notas Fiscais serão emitidas por demanda, devendo constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) executado(s). Caso não seja possível detalhar na Nota Fiscal os serviços, a Contratada deverá entregar, juntamente com a nota, o relatório da prestação do serviço.

14. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

14.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

14.2. DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

14.3. O Fiscal do Contrato anotará possíveis inconformidades e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

14.5. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

14.6. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

14.7. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133 , de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA PROPOSTA:

16.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos materiais, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes aos materiais solicitados, conforme especificado neste instrumento.

16.2. A validade das proposta será de 90 (noventa) dias, considerando o prazo para condução do processo onde pode ocorrer pedidos de esclarecimento/impugnação bem como intenção de recurso, prolongando a finalização do certame licitatório.

16.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

16.4. **As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação do item – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência**

16.5. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

16.6. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

18.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

18.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

18.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

18.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

18.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

18.21. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quer seja TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 20% (vinte por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

18.22. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, torna-se **necessária a exigência de Atestado de Capacidade Técnica** para a participação na licitação visando à contratação de empresa especializada no transporte aéreo de amostras biológicas. O transporte de amostras biológicas exige o cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de biossegurança e das regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes. Assim, é essencial que a empresa licitante demonstre experiência prévia na realização desse tipo de serviço. O transporte aéreo de amostras biológicas requer protocolos específicos de armazenamento, embalagem e controle de temperatura para garantir que as amostras cheguem ao destino em condições adequadas para análise. A comprovação da capacidade técnica assegura que a empresa possui expertise na execução desse serviço com a qualidade exigida. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica está alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação de uma empresa qualificada e apta a executar o serviço com segurança e qualidade.

18.23. **DECLARAÇÕES:**

18.24. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

18.25. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

19. **DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:**

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

19.1. Para a formação do orçamento desta contratação foram considerados os dimensionamentos destacados no Estudo Técnico Preliminar 3 (0056945982).

Destacamos ainda a coleta de propostas comerciais conforme as condições estabelecidas na legislação vigente. Todas as propostas recebidas, com suas informações e condições integrais estão anexadas sob os números Cotação 1 (0055491856) e Cotação 2 (0056716142).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas com a contratação em tela estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

20.1.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.609.1224.2631 (Consolidar as Ações de Inspeção e Defesa Sanitária Animal), elemento de despesa 3.3.90.39.74 (fretes e transporte de encomendas), fonte de recursos 0240 (Recursos Próprios).

21. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

21.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

21.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, situado na Av. Farquhar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

21.3. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

21.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

21.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

21.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvérida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvéridas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

21.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

21.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

21.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

21.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

21.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

21.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

22.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

22.2. Efetuar a entrega dos materiais, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

22.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

22.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

22.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

22.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

22.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

22.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

22.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

22.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

22.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

22.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

22.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

22.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- c) Apresentar a Declaração de Ciéncia do Edital.
- d) Apresentar a Declaração de Menor.
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

23. DEVERES DA CONTRATANTE:

23.1. São deveres da contratante:

23.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

23.1.2. Receber definitivamente o(s) produto(s), disponibilizando local, data e horário;

23.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

23.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

23.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

23.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

23.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

23.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24. SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

24.2. A vedação à subcontratação garante que a empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, evitando problemas decorrentes da transferência de obrigações a terceiros que possam não possuir a mesma expertise técnica e operacional. Isso assegura maior previsibilidade e controle na prestação do serviço.

24.3. A subcontratação pode dificultar a responsabilização em caso de falhas, atrasos ou incidentes que comprometam a integridade das amostras. Ao vedar a subcontratação, a Administração Pública assegura que todas as responsabilidades recaiam sobre a empresa contratada, garantindo maior segurança jurídica e contratual.

24.4. A contratação direta de uma empresa qualificada, sem intermediários, permite um maior controle sobre os padrões de qualidade, os prazos de entrega e a confiabilidade do serviço. A subcontratação poderia gerar problemas de coordenação, aumentando o risco de falhas operacionais e afetando a eficiência do transporte.

25. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

25.1. Admite-se a participação de empresas sob a forma de cooperativa, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. A participação de empresas sob a forma de cooperativa será admitida com observância às vedações previstas na Lei 12.690/2012.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

26.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da NLLC nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

27. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

27.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Base Legal: Art. 73; Título IV das Irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

28.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

29. REAJUSTE

29.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

29.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

29.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

29.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou adiamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

29.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

30. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

30.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **última assinatura do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei. O Contrato será disponibilizado para assinatura no Sistema sei.sistemas.ro.gov.br pelo prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis.

31. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

31.1. O Contrato será disponibilizado para assinatura no Sistema sei.sistemas.ro.gov.br pelo prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis.

32. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

32.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

33. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO-EPP

33.1. Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade por cota limitada) com o fito de não restringir a competitividade e evitar o fracasso do certame, afastando assim os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

34. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

34.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

34.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

35. DA ANALISE E GESTÃO DE RISCO

35.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

35.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

35.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

35.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: "Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado".

36. DAS CONDIÇÕES GERAIS

36.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

36.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

36.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

36.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

36.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

36.6. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

36.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 28.874/2024, e subsidiariamente, a NLCC nº 14.133/21, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

36.8. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2025.

Unidade Demandante/Apoio Técnico:

Em: 30/06/2025.

WALTER OLIVEIRA CARTAXO

Matrícula: 300****13

Coordenador Técnico

Elaboração/Revisão Técnica:

Em: 30/06/2025.

Rivelino Moraes da Fonseca

30**098**

Analista de Licitações

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

Em: 30/06/2025.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

Matrícula funcional 30*****98



Documento assinado eletronicamente por Rivelino Moraes da Fonseca, Analista, em 30/06/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente, em 01/07/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Walter Oliveira Cartaxo, Coordenador(a), em 01/07/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061609336** e o código CRC **594A67F0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
SAMS

Órgão Requisitante: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Nº. Processo: 0015.004777/2024-60

Fonte de Recurso: 17590 Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.609.1224.2631

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.

Exposição de Motivo: Contratação de Serviço de Transporte Aéreo/Terrestre de empresa especializada, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Envio de cargas e encomendas via aérea em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Peso médio do material: até 10 kg. Laboratórios de destino para o envio das amostras						
	Cidade mais próxima com aeroporto	Cidade onde localiza-se o laboratório	Laboratório				
	Belém/PA	Ananindeua/PA	Instituto Evandro Chagas - IEC				
		Belém/PA	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA				
	Campinas/SP	Campinas/SP	Seção Laboratorial Avançada SLAV-Jundiaí-SP - LFDA				
	Campinas/SP	Campinas/SP	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA				
		Pirassununga/SP	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – USP				
	Campo Grande/MS	Campo Grande/MS	Laboratório de Diagnóstico de Doenças Animais - LADDAN				
	Campo Grande/MS	Campo Grande/MS	Laboratório de Anatomia Patológica Vet - UFMS				
	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	Seção Laboratorial Avançada SLAV - LFDA				
	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA				
		Pedro Leopoldo/MG	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais - LFDA				
	Curitiba/PR	Curitiba/PR	Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti - CDME				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cuiabá/MT	Cuiabá/MT	Laboratório de Patologia Veterinária - UFMT					
Florianópolis/SC	Concórdia/SC	Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - Cedisa					
	Concórdia/SC	Embrapa Suínos e Aves - SC					
Goiânia/GO	Goiânia/GO	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás - LFDA					
	Goiânia/GO	Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário - Labvet					
Manaus/AM	Manaus/AM	Instituto Federal do Amazonas - IFAM - LFDA					
	Porto Alegre/RS	Seção Laboratorial Avançada - SLAV - São José / LFDA					
	Porto Alegre/RS	Setor De Patologia Veterinária - UFRGS					
	Porto Alegre/RS	Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria - AGRONÔMICA					
	Eldorado do Sul/RS	Instituto de Pesquisa Veterinária Desidério Finamor - IPVDF					
Recife/PE	Recife/PE	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA					
Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho / UFRJ					
	Santa Maria/RS	Setor de Virologia - UFSM					
	Santa Maria/RS	Laboratório de Análises Micotoxicológicas - LAMIC					
	Santa Maria/RS	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM					
	São Paulo/SP	Instituto Pasteur - IP					
	São Paulo/SP	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / USP					
	São Paulo/SP	Instituto Biológico de São Paulo - IB					
	São Paulo/SP	Coordenação de Vigilância em Saúde - Labzoo / CCZ					
	Botucatu/SP	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / UNESP					
2	Excedente de envio de cargas e encomendas via aérea em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Valor referente a 1 kg.			Remessa	500		
	Laboratórios de destino para o envio das amostras						
	Cidade mais próxima com aeroporto	Cidade onde localiza-se o laboratório	Laboratório				
		Ananindeua/PA	Instituto Evandro Chagas - IEC				
	Belém/PA	Belém/PA	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA				
		Campinas/SP	Seção Laboratorial Avançada SLAV-Jundiaí-SP - LFDA				
	Campinas/SP	Campinas/SP	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA				
		Pirassununga/SP	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – USP				
	Campo Grande/MS	Campo Grande/MS	Laboratório de Diagnóstico de Doenças Animais - LADDAN				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Campo Grande/MS	Campo Grande/MS	Laboratório de Anatomia Patológica Vet - UFMS				
Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	Seção Laboratorial Avançada SLAV - LFDA				
	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA				
Pedro Leopoldo/MG	Pedro Leopoldo/MG	Pedro Leopoldo/MG	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais - LFDA				
Curitiba/PR	Curitiba/PR	Curitiba/PR	Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti - CDME				
Cuiabá/MT	Cuiabá/MT	Cuiabá/MT	Laboratório de Patologia Veterinária - UFMT				
Florianópolis/SC	Concórdia/SC	Concórdia/SC	Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - Cedisa				
	Concórdia/SC	Concórdia/SC	Embrapa Suínos e Aves - SC				
Goiânia/GO	Goiânia/GO	Goiânia/GO	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás - LFDA				
	Goiânia/GO	Goiânia/GO	Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário - Labvet				
Manaus/AM	Manaus/AM	Manaus/AM	Instituto Federal do Amazonas - IFAM - LFDA				
Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Seção Laboratorial Avançada - SLAV - São José / LFDA				
	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Setor De Patologia Veterinária - UFRGS				
	Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS	Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria - AGRONÔMICA				
	Eldorado do Sul/RS	Eldorado do Sul/RS	Instituto de Pesquisa Veterinária Desidério Finamor - IPVDF				
Recife/PE	Recife/PE	Recife/PE	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA				
Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho / UFRJ				
Santa Maria/RS	Santa Maria/RS	Santa Maria/RS	Setor de Virologia - UFSM				
	Santa Maria/RS	Santa Maria/RS	Laboratório de Análises Micotoxicológicas - LAMIC				
	Santa Maria/RS	Santa Maria/RS	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM				
São Paulo/SP	São Paulo/SP	São Paulo/SP	Instituto Pasteur - IP				
	São Paulo/SP	São Paulo/SP	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / USP				
	São Paulo/SP	São Paulo/SP	Instituto Biológico de São Paulo - IB				
	São Paulo/SP	São Paulo/SP	Coordenação de Vigilância em Saúde - Labzoo / CCZ				
	Botucatu/SP	Botucatu/SP	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / UNESP				
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:				Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FESA/IDARON	Valor da Proposta
				Data:	Fone:		Validade Proposta:
				Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega do Bem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Agência:			
OBS:	As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.	C/C:			

Julio Cesar Rocha Peres
 Presidente da IDARON
 Matr. 30*****98



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 26/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052163940** e o código CRC **06AFBF17**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0015.004777/2024-60

SEI nº 0052163940

Criado por [34094741291](#), versão 2 por [34094741291](#) em 26/08/2024 11:25:01.

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Envio de cargas e encomendas via aérea/terrestre em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Peso médio do material: até 10 kg.	serviço	300	R\$ 1.470,75	R\$ 1.489,64	R\$ 2.173,21	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.608,40	R\$ 1.480,20	386,08	24,00%	MÉDIO	R\$ 482.520,00
2	Excedente de envio de cargas e encomendas via aérea/terrestre em âmbito nacional, com fornecimento de caixas de transporte homologadas pela ANAC, na modalidade porta a porta, com prazo de entrega de 48 ± 24 horas, sendo a carga material biológico, incluindo classificação UN 3373. Prazo máximo de entrega: 48 horas. Tipo de produto: Próximo voo. Valor referente a 1 kg.	serviço	500	N/C	R\$ 46,88	R\$ 180,68	R\$ 1.300,00	R\$ 46,88	R\$ 509,19	R\$ 180,68	688,12	135,14%	MÍNIMO	R\$ 23.440,00
VALOR TOTAL													R\$ 505.960,00	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 PNCP

EMP2 FULL TIME LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 15.865.630/0001-04

EMP3 BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.837.315/0001-37

EMP4 Bio Transportes - Transporte de Carga Biológica Express S.A - CNPJ: 14.068.428/0001-80

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência (0058019598).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
MINUTA DE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº [03.092.697/0001-66](#), com sede na Avenida Farquar, nº 2.986, 5º Andar, Edifício Rio Cautário, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho /RO, neste ato representada pelo Presidente da Agência IDARON, JULIO CESAR ROCHA PERES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº XX.XXX.XXX SSP/PR e do CPF nº XXX.XXX.301.53, e a **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, , celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao Documento de Oficialização de Demanda 2 (0046968508), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0015.004777/2024-60, ao Termo de Referência e seus anexos Estudo Técnico Preliminar 3 (0056945982) e TR (0058019598), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no transporte de material biológicas para diagnósticos laboratoriais para desenvolver as atividades dos Programas da Agência Idaron, visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: As atividades/serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. DO VALOR E PAGAMENTO: O valor desta contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme o Proposta Comercial (XXXXXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

Parágrafo único. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 21 do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº [03.092.697/0001-66](#), situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas advindas do presente Processo ocorrerão à conta dos programas abaixo descritos:

F. de Recurso	PA	E. de Despesa
17530	20.609.1224.2631	3.3.90.39.74

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem 22 do Termo de Referência e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem 23 do Termo de Referência e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA: Os valores das multas aplicáveis estão indicados no Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

9. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO: Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência inicialmente prevista.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 27 do Termo de Referência e seus anexos.

11. DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115, da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

12. DOS CASOS OMISSOS: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

13. DO FORO: Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, 11 de março de 2024.

JULIO CESAR ROCHA PERES - Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante/Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Analista**, em 11/03/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058079423** e o código CRC **EFA99182**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0015.004777/2024-60

SEI nº 0058079423



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Gerência de Defesa e Sanidade Animal - IDARON-GIDSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte de material biológicas para diagnósticos laboratoriais para desenvolver as atividades dos Programas da Agência Idaron.

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Descrição da Necessidade

A Agência Idaron é uma entidade da administração indireta do estado de Rondônia, estabelecida a partir da transferência de responsabilidades originalmente atribuídas à Secretaria de Agricultura, com o propósito de aprimorar a eficácia da Defesa Sanitária Agropecuária do Estado. Possui alcance estadual e atualmente opera com 100 unidades distribuídas por todo o território de Rondônia, incluindo Postos Fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais, além de escritórios administrativos.

A Defesa Sanitária Agropecuária representa um intrincado "Sistema de Proteção", cuja funcionalidade e importância ultrapassam as fronteiras do Estado, sendo de significativo interesse para as economias estadual e nacional. Nesse sentido, é imperativo que a Agência Idaron busque a excelência em suas atribuições.

O sistema de Defesa Sanitária fundamenta-se em um trabalho intenso e dispendioso realizado por diversos programas de vigilância epidemiológica e controle de doenças, cuja gestão segue normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), em todo o território nacional.

A Agência tem como objetivo executar os programas sanitários preconizados pelo Mapa, visando combater, controlar e erradicar enfermidades e pragas de notificação obrigatória, tais como febre aftosa, brucelose, tuberculose, raiva, encefalopatia espongiforme transmissível, peste suína, influenza aviária, entre outras.

No contexto mencionado, o controle sanitário e a manutenção dos programas são realizados por meio de procedimentos específicos que variam conforme a natureza da doença. Um dos procedimentos cruciais para o controle sanitário das doenças é o diagnóstico laboratorial, que se inicia com a coleta de amostras pelos técnicos. Os diagnósticos dessas amostras orientam e apoiam o Serviço Veterinário Oficial na tomada de decisões e asseguram a gestão adequada de cada programa.

A execução da vigilância sanitária pressupõe a coleta de material suspeito dessas enfermidades e seu envio para diagnóstico em laboratórios de referência do Mapa (Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDA) ou laboratórios credenciados. Qualquer incidente que resulte na perda de amostras laboratoriais colhidas no campo acarreta grandes prejuízos para a Defesa Agropecuária, especialmente quando se trata de amostras provenientes de animais que vieram a óbitos, pois não é possível realizar uma nova coleta do material biológico suspeito.

Considerando ainda a natureza perecível das amostras a serem transportadas para diagnóstico e respeitando as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela IATA. Além disso, é importante ressaltar outros prejuízos igualmente relevantes, como os custos relacionados ao envio dessas amostras; os esforços contínuos para capacitar o corpo técnico em vigilância e controle de doenças; aquisição de kits para notificação de doenças; deslocamentos com veículos até as propriedades, bem como o tempo dedicado pelos técnicos para realizar as ações necessárias para o diagnóstico das enfermidades, uma vez que sem este diagnóstico é inviável tomar as medidas necessárias para controle, prevenção ou contenção adequada dos focos.

É fundamental considerar que o sistema de Defesa Agropecuária precisa estabelecer, fortalecer e preservar a confiança com os produtores rurais incentivando-os a reportar suspeitas de enfermidades à Agência. Esse procedimento é crucial para as ações de controle sanitário e manutenção dos programas de controle e erradicação de doenças. A perda de amostras laboratoriais compromete essa confiança, prejudicando todo o trabalho educativo em saúde realizado junto à comunidade dos produtores rurais e podendo acarretar grandes prejuízos tanto para os produtores quanto para a reputação da Idaron.

Portanto, considerando os motivos expostos acima e a importância do tratamento adequado a ser dado ao material biológico suspeito de enfermidades, solicitamos a contratação do Serviço Especializado de Transporte Aéreo/Terrestre por uma empresa especializada. Este serviço deve incluir o fornecimento de caixas homologadas pela ANAC para transporte porta-a-porta, com prazo máximo de entrega de 48 ± 24 horas. Essa contratação seria válida por um ano e contemplaria um total de 150 transportes aos destinos listados na tabela 01. Solicitamos que, na elaboração do termo de referência, **conste a previsão de aditamento do quantitativo previsto na ordem de 50%, em caso de emergências zoossanitárias.**

3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO

Tabela 01. Laboratórios de destino para o envio das amostras

Cidade mais próxima com aeroporto	Cidade onde localiza-se o laboratório	Laboratório
Belém/PA	Ananindeua/PA Belém/PA	Instituto Evandro Chagas - IEC Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA
Campinas/SP	Campinas/SP Campinas/SP	Seção Laboratorial Avançada SLAV-Jundiaí-SP - LFDA Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA
Campo Grande/MS	Pirassununga/SP Campo Grande/MS Campo Grande/MS	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – USP Laboratório de Diagnóstico de Doenças Animais - LADDAN
Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG Belo Horizonte/MG Pedro Leopoldo/MG	Laboratório de Anatomia Patológica Vet - UFMS Seção Laboratorial Avançada SLAV - LFDA Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Curitiba/PR	Curitiba/PR	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais - LFDA
Cuiabá/MT	Cuiabá/MT	Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti - CDME Laboratório de Patologia Veterinária - UFMT
Florianópolis/SC	Concórdia/SC Concórdia/SC	Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - Cedisa Embrapa Suínos e Aves - SC
Goiânia/GO	Goiânia/GO Goiânia/GO	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás - LFDA Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário - Labvet
Manaus/AM	Manaus/AM	Instituto Federal do Amazonas - IFAM - LFDA
Porto Alegre/RS	Porto Alegre/RS Porto Alegre/RS Eldorado do Sul/RS	Seção Laboratorial Avançada - SLAV - São José / LFDA Setor De Patologia Veterinária - UFRGS Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria - AGRONÔMICA
Recife/PE	Recife/PE	Instituto de Pesquisa Veterinária Desidério Finamor - IPVDF
Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho / UFRJ
Santa Maria/RS	Santa Maria/RS Santa Maria/RS Santa Maria/RS	Setor de Virologia - UFSM Laboratório de Análises Micotoxicológicas - LAMIC Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
São Paulo/SP	São Paulo/SP São Paulo/SP São Paulo/SP Botucatu/SP	Instituto Pasteur - IP Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / USP Instituto Biológico de São Paulo - IB Coordenação de Vigilância em Saúde - Labzoo / CCZ Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ / UNESP

Total Geral: 300 amostras

Excedente de envio: 500 amostras

4. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas preliminares de preço foram feitas por meio de consulta. O resultado dessa consulta indicou que o envio de amostras para a capital dos outros Estados está estimado em aproximadamente R\$ 680 reais, enquanto para demais localidades o valor estimado é de R\$ 1.300 reais.

Ressaltamos que esta consulta de preços não substitui as cotações e o quadro comparativo a serem confeccionados no âmbito da licitação, servindo apenas como base para uma estimativa aproximada.

5. PREVISÃO DO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Despesa prevista no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - IDARON, publicado no DOE Nº 126 de 06 de julho de 2023.

6. LEVAMENTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de amostras biológicas com prazo definido para chegada ao destino, e considerando que os laboratórios responsáveis estão localizados em outros estados, é indispensável a contratação de uma empresa que assegure maior agilidade no transporte. Esse procedimento é fundamental para o sucesso das ações de controle sanitário e para a continuidade dos programas de controle e erradicação de doenças. A perda ou atraso no envio das amostras compromete a confiabilidade das análises, impacta negativamente o trabalho educativo em saúde realizado junto à comunidade de produtores rurais e pode gerar prejuízos significativos tanto para os produtores quanto para a reputação da Idaron. Sendo um serviço de natureza contínua, caberá ao setor de licitação determinar o critério mais adequado para a contratação.

7. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Natureza Indivisível do Objeto:** O objeto da contratação — envio de cargas e encomendas via aérea/terrestre em âmbito nacional, na modalidade porta a porta, com fornecimento de caixas homologadas pela ANAC e prazos de entrega rígidos — é indivisível em razão de sua natureza técnica e operacional. O fracionamento comprometeria a integralidade do serviço, gerando riscos à segurança e à rastreabilidade das remessas, especialmente por se tratar de material biológico classificado como UN 3373, que exige manuseio especializado e transporte contínuo.

2. **Exigência de Logística Integrada e Prazos Rigorosos:** A prestação do serviço exige uma logística integrada nacional, com capacidade de atendimento imediato (modalidade “próximo voo”) e entrega em até 48 horas, admitindo-se uma tolerância de ± 24 horas, o que não é viável com múltiplos fornecedores, sob risco de atrasos, falhas na coordenação e quebra de cadeia logística. Além disso, o cumprimento do prazo máximo de entrega é essencial para a viabilidade e a validade do material biológico transportado.
3. **Rastreabilidade e Responsabilidade Técnica Unificada:** O transporte de material classificado como UN 3373 demanda rastreabilidade contínua, responsabilidade técnica unificada e padrões sanitários rigorosos, que poderiam ser comprometidos caso o serviço fosse parcelado entre diferentes empresas. A fragmentação da contratação dificultaria a apuração de responsabilidades em caso de extravio, avarias ou violações de integridade do material.
4. **Fornecimento de Embalagens Homologadas pela ANAC:** O fornecimento das embalagens homologadas (caixas de transporte) constitui parte integrante e essencial do serviço, sendo necessário que a contratada disponha não apenas do transporte, mas também da infraestrutura certificada para embalar corretamente o material biológico, de acordo com a regulamentação vigente da ANAC, o que reduz ainda mais o número de fornecedores capacitados a executar todas as etapas do serviço.
5. **Maior Eficiência e Economicidade:** A contratação integral, por fornecedor único, promove maior eficiência operacional e economicidade, evitando duplicidade de processos, retrabalho e sobreposição de rotas e procedimentos, além de assegurar o cumprimento uniforme das normas sanitárias e regulatórias.

8. JUSTIFICATIVAS PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

A exclusão de pessoas físicas da presente licitação justifica-se pela natureza e complexidade do objeto contratado, que exige infraestrutura técnica, operacional, logística e regulatória que, via de regra, somente pessoas jurídicas devidamente constituídas e autorizadas podem oferecer. A contratação envolve:

- Transporte de cargas e encomendas em âmbito nacional, com atendimento porta a porta;
- Prazos de entrega reduzidos (48 ± 24 horas);
- Modalidade “próximo voo”, que requer integração com malha aérea nacional;
- Fornecimento de embalagens homologadas pela ANAC, conforme normas de transporte de material biológico (UN 3373);
- Observância de protocolos específicos de segurança sanitária e rastreabilidade.

Diante disso, entende-se que apenas pessoas jurídicas são capazes de atender às exigências técnicas, operacionais e legais da contratação, notadamente:

- Possuir registro nos órgãos reguladores (ANAC, ANVISA, entre outros);
- Dispor de estrutura física, logística e de pessoal capacitado;
- Apresentar responsabilidade técnica e fiscal continuada, assegurada por CNPJ, alvarás e demais documentos de habilitação jurídica e fiscal exigíveis de empresas.

Além disso, a exclusão de pessoas físicas encontra amparo no princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), bem como na adequação entre a capacidade do contratado e a complexidade do objeto, de modo a garantir o interesse público e a segurança na prestação do serviço.

Portanto, a restrição à participação de pessoas jurídicas se mostra devidamente justificada, proporcional, razoável e alinhada às exigências do serviço a ser contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do §1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Defesa Agropecuária em Rondônia tem como objetivo primordial proteger a saúde dos rebanhos e das plantações, bem como garantir a segurança dos produtos agropecuários, tanto no mercado local quanto internacional. Um Sistema de Defesa Agropecuária eficaz pode implementar programas sanitários de forma integrada, visando garantir estabilidade e segurança aos produtores rurais. Isso pode resultar em redução de custos, aumento da produtividade e lucratividade, impactando positivamente na oferta de alimentos de qualidade, quantidade e preços acessíveis, essenciais para a segurança alimentar e estabilidade econômica do Estado.

Para fortalecer a confiança com os produtores rurais, é crucial que o sistema de Defesa Agropecuária os encoraje a relatar suspeitas de doenças aos órgãos competentes. A perda de amostras laboratoriais pode comprometer essa confiança, prejudicando as ações de controle sanitário e os programas de erradicação de doenças. Portanto, é fundamental agilizar o envio das amostras aos laboratórios para garantir serviços eficientes de saúde animal, capazes de detectar precocemente medidas sanitárias necessárias para um agronegócio seguro e próspero em Rondônia.

A Agência Idaron, através de um trabalho técnico e incansável, tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor agropecuário em Rondônia. Enviar amostras rapidamente aos laboratórios é essencial para evitar perdas e promover serviços competentes de saúde animal, contribuindo para a detecção precoce de medidas sanitárias necessárias. Isso é crucial para garantir um ambiente seguro e colaborar com o crescimento do agronegócio local, em parceria com os produtores rurais.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a natureza especializada do serviço, a exigência de prazos rigorosos de entrega (até 48 horas), a necessidade de fornecimento de embalagens homologadas pela ANAC, e o transporte de material biológico classificado como UN 3373 — o qual demanda condições técnicas específicas de acondicionamento, rastreabilidade e segurança — conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e proporcional ao atendimento da demanda apresentada.

A contratação por fornecedor único, sem fracionamento, encontra-se justificada pela indivisibilidade do objeto, pela impossibilidade técnica de execução parcelada sem prejuízo à continuidade e à integridade do serviço e pelo interesse da Administração Pública na eficiência, economicidade e mitigação de riscos sanitários e operacionais.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público e se mostra a mais eficaz para garantir a prestação do serviço com a qualidade, segurança e tempestividade exigidas, revelando-se tecnicamente adequada e legalmente justificável para o atendimento da necessidade em questão.

11. ENCAMINHAMENTO

A análise técnica preliminar apresentada indicou que a aquisição da prestação de serviço é viável e essencial para dar suporte as atividades de defesa agropecuária.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 25/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061509637** e o código CRC **F6D39625**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0015.004777/2024-60

SEI nº 0061509637